



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

= LEI Nº 1.786, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983 =

"Altera a redação do § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.620, de 31 de março de 1981".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.620, de 31 de março de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

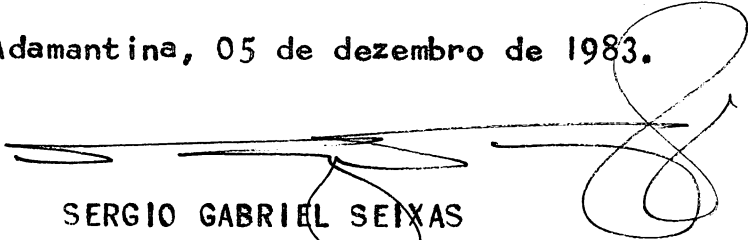
§ 1º - Fica autorizado o funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos comerciais, exceto as farmácias, até às 22 horas, no período de 1 a 31 de dezembro e nas vésperas dos dias:

- a) Das Mães;
- b) Dos Pais;
- c) Dos Namorados ; e
- d) Dos Professores.

ARTIGO 2º - Revoga-se a Lei nº 1.655, de 25 de setembro de 1981.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 05 de dezembro de 1983.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1983.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo